



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2022, oriundo da MPV nº 1.090, de 2021)

SF/22029.55468-44

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2022, oriundo da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, o seguinte artigo 14, renumerando-se os demais:

“Art. 14. No caso de contratos de financiamentos adimplentes, fica o agente financeiro autorizado a conceder desconto por pontualidade dos pagamentos, a partir de parâmetros a serem definidos pelo CG-Fies.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.090, de 2021, possibilita uma ampla renegociação das dívidas dos estudantes inadimplentes junto ao Fies com taxas de desconto e prazos favorecidos, permitindo que os estudantes estruturem melhor suas dívidas e possam reduzir os efeitos que a pandemia provocou em suas vidas.

Contudo, entendemos que é importante criar estímulos aos estudantes que procuram manter seus contratos adimplentes, muitas vezes fazendo grandes sacrifícios para isso. Desta forma, propomos a inclusão de parágrafo para que no caso de contratos de financiamento adimplentes, o agente financeiro fique autorizado a conceder desconto por pontualidade de pagamento, a partir de parâmetros a serem definidos pelo CG-Fies.

Entendemos que esta emenda aprimora a MPV nº 1.090, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/22029.55468-44